



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 647/2007

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER ATIVIDADES CONSIDERADAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária de pessoal para o Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 60, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o presente artigo, tem por objetivo oferecer condições de funcionamento às atividades governamentais do Município, em virtude do gozo do Auxílio Doença por funcionários das Secretarias Municipais acima referidas, e terá validade até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º A contratação constante do artigo anterior, será efetuada em conformidade com as normas constitucionais vigentes, aplicando-se aos contratados o regime Estatutário, conforme minuta do contrato, **Anexo I** a presente Lei.

Art. 3º Consideram-se atividades de excepcional interesse público, objeto da presente Lei, as seguintes atividades da Secretaria de Saúde e Educação, Cultura e Esportes:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Cargo	Quantidade
Professor	20
Monitor	05
Zelador	10
Ajudante de Serviços Gerais	10
Merendeiro	05
Secretário Escolar	02
Motorista de Transporte Escolar	02
Auxiliar Administrativo	05
Assistente Administrativo	05
Recepcionista/Telefonista	03
Auxiliar de Laboratório	03
Técnico em Enfermagem	03
Auxiliar de Enfermagem	03
Médico	02
Enfermeiro	02
Dentista	02
Vigia Noturno	02

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Que fazem, de um lado o Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Rua do Cará, 990, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **João César Borges Maggi**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº, neste ato denominado MUNICÍPIO e de outro o(a) Sr.(a), Portadora do CPF nº, RG nº, residente e domiciliado, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº. ..., tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO de Sapezal, entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 129, Inciso VI da Constituição Estadual, Art. 60, IX da LOM, CONTRATA o(a) acima qualificado(a), para prestar serviços na função de iniciando suas atividades em .../.../200.. e respectivo vencimento no **dia** ou antecipadamente, conforme as partes acordarem.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de R\$..... (.....) pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento, fica convencionado entre as partes, que por ser contrato para a prestação de serviços por prazo determinado, o(a) CONTRATADO(A) não deverá entender-se prejudicado(a) pela falta de Aviso Prévio, para encerramento do presente.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CLÁUSULA QUARTA - No ato da rescisão do presente contrato, ou seja, no dia, nenhuma indenização será cabível ao CONTRATADO(A), conforme preceitos constitucionais acima mencionados e formalizados, estabelecidas em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Fórum da comarca de Sapezal-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal,

MUNICÍPIO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF